**Instruções para preenchimento do formulário:**

1. No campo Documento, deve ser especificado o instrumento licitatório para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas pré-edital ou minuta do contrato;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o item do pré-edital, ou a cláusula da minuta do contrato, ou, ainda, o anexo para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas o número do item ou o número da cláusula, sem detalhar o seu título. No caso de sugestão à anexo, deve-se incluir o número do anexo e o número do item objeto da sugestão, caso existente. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

**Exemplo de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:**

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Minuta do contrato | Alteração | Anexo II – 3.2.1 | Texto proposto. | Justificativa. |
| Pré-edital | Exclusão | 1.4.3 |  | Justificativa |

**Instruções para envio do formulário:**

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até às **17 horas do dia 19 de junho de 2017** peloe-mail [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br). A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas sugestões e comentários fora do padrão deste formulário.

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XI – Item 2 | 2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro **e/ou da cidade de São Paulo** estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar. | Tendo em vista que a maior parte das Instituições Financeiras possuem sede em São Paulo e que algumas delas não possuem agência ou escritório na cidade do Rio de Janeiro, não será possível cumprir obrigação de pagamento da carta de crédito nos dias em que os Bancos paulistanos são obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.  Desta forma, sugerimos que seja considerado como “dia bancário” apenas os dias nos quais os bancos localizados em ambas as cidades estejam funcionando regularmente.  Alternativamente, solicitamos que sejam concedidos ao menos três dias bancários para o pagamento da carta de crédito. |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XXIII -  Item 4 | 4. O Valor Nominal da Carta de Crédito será reajustado pelo IGP-M, desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas até a data do efetivo recebimento dos valores garantidos, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano], ao [inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia da Fase de Exploração][[1]](#footnote-1) (o "Período de Saque"). Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro **e/ou da Cidade de São Paulo** estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar. | Tendo em vista que a maior parte das Instituições Financeiras possuem sede em São Paulo e que algumas delas não possuem agência ou escritório na cidade do Rio de Janeiro, não será possível cumprir obrigação de pagamento da carta de crédito nos dias em que os Bancos paulistanos são obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.  Desta forma, sugerimos que seja considerado como “dia bancário” apenas os dias nos quais os bancos localizados em ambas as cidades estejam funcionando regularmente.  Alternativamente, solicitamos que sejam concedidos ao menos três dias bancários para o pagamento da carta de crédito. |

1. Inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão. [↑](#footnote-ref-1)